LEI Nº 3.640 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROJETO CASA ACOLHEDORA, PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores manteve o Veto ao Artigo 2º e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itaguaí a "Casa Acolhedora" para mulheres vítimas de violência doméstica, vinculada à Secretaria de Ação Social, e destinada a prover de forma provisória, medidas emergenciais de proteção e um local seguro para acolher mulheres que estejam em situação de violência.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei, assim como os critérios gerais relativos a organização da "Casa Acolhedora" será estabelecida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º A "Casa Acolhedora" terá caráter sigiloso, onde serão avaliadas pela equipe de profissionais da referida casa.

Art. 4º Para ter direito ao atendimento, a mulher deverá ter sido encaminhada pela Delegacia de Proteção a Mulheres (quando houver) ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A "Casa Acolhedora" deverá estar incluída na tipificação dos serviços sócio assistenciais, como um serviço de proteção social de alta complexidade, sob a denominação de serviço de acolhimento institucional

para mulheres em situação de violência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 15 de janeiro de 2018.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello